Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 033, de 04 de Julho de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei n° 4.252, de 22 de fevereiro de 2011, que fixa o subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei n° 4.252, de 22 de fevereiro de 2011, que fixa o subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

A modificação pretendida tem por objetivo adequar a remuneração do Conselheiro Tutelar afastado para atividade política para possibilitar a "licença remunerada" aos que se afastem do exercício da função em concorrência no pleito eleitoral.

Ante todo exposto, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos, finalmente, nos termos do Regimento desta Casa de Leis, seja também aprovada pelo Plenário a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS**, a fim de que possam ser colhidos verbalmente os pareceres das Comissões Permanentes competentes, com a consequente e imediata deliberação da presente proposição em ÚNICO TURNO de discussão e votação, **ainda na Reunião ordinária de 08/07/2024**.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 04 de Julho de 2024.

Altera a Lei n° 4.252, de 22 de fevereiro de 2011, que fixa o subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica excluído o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal 4.252, de 22 de fevereiro de 2011, que fixa o subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências, alterado pela Lei n. 4.739, de 04 de Julho de 2017 e incluídos os §1º e 2º, no referido artigo o qual passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º

...

§ 1° Estendem-se aos Conselheiros Tutelares os direitos e garantias previstos no art. 7° incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal de 1988, concedidos aos servidores públicos em geral..

§ 2° Os Conselheiros Tutelares terão direito a licença remunerada pelo período de afastamento do exercício da função a partir da descompatibilização para pré-candidatura a cargo eletivo até o décimo dia seguinte ao da eleição mediante comunicação por escrito da desincompatibilização (N.R.)"

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais n. 4.252, de 22 de fevereiro de 2011, Lei n. 4.739, de 04 de Julho de 2017 e da Lei Municipal n. 5.274, de 03 de abril de 2024 não modificadas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência da Lei Municipal 4.252, de 22 de fevereiro de 2011.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 12/07/2024 13:29:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal